

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2025 | Edição: 155 | Seção: 2 | Página: 65

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN N° 610, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.001521/2025-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria designa os membros das Comissões Julgadoras do Prêmio Senatran 2025, regido pelo EDITAL DE CONCURSO N° 44/2025.

Art. 2º As Comissões Julgadoras referentes a cada categoria do Prêmio Senatran 2025 serão compostas pelos seguintes membros:

GRUPO 2 - VIAS SEGURAS.

CATEGORIA 4 - Iniciativas, soluções tecnológicas e/ou projetos relacionados à infraestrutura viária, já implementados, que efetivamente reduziram o número de mortes no trânsito, em suas respectivas circunscrições, promovidos nos anos de 2024 e/ou 2025:

I - Daniel Mariz Tavares;

II - Fernando Alonso Garcia; e

III - Marcel Cabral Costa.

GRUPO 3 - PNATRANS.

CATEGORIA 5 - Produção acadêmica na área de segurança no trânsito relacionada aos pilares do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), desenvolvida no ano de 2024 e/ou 2025:

I - Camila Batista Pilz;

II - Daniel Canovas Feijó Araujo; e

III - Nayara Barros Coimbra.

GRUPO 4 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

CATEGORIA 6 - Projetos, campanhas e/ou ações de Educação para Trânsito, promovidos no ano de 2024 e/ou 2025:

I - Danilo Oliveira Costa;

II - Renan da Cunha Soares Júnior; e

III - Sirlei Kuiava.

GRUPO 5 - PRÊMIO DESTAQUE

CATEGORIA 7 - Destaque em projeto de mobilidade urbana segura no trânsito, já implementado nos anos de 2024 e/ou 2025:

I - Agnaldo do Nascimento Filho;

II - Fernando Araldi; e

III - Marco Antonio Vivas Motta.

Art. 3º Na ausência de algum dos membros designados no art. 2º, a respectiva Comissão Julgadora será integrada pelos seguintes membros suplentes:

I - Daniel Mariz Tavares;

II - Marco Antonio Vivas Motta; ou



III - Sirlei Kuiava.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

